

OS DISPOSITIVOS DE NORMALIZAÇÃO DA SOCIEDADE DISCIPLINAR: A FABRICAÇÃO DO ANTINARCISO NOS APARELHOS JURÍDICO-SOCIAIS

THE STANDARDS DEVICES OF A DISCIPLINARY SOCIETY: THE CONSTRUCTION OF THE ANTINARCISO IN THE LEGAL-SOCIAL DEVICES

149

Renata Celeste*

Amanda Salgado**

RESUMO: O texto trata de uma breve investigação sociológica acerca da produção do estigma a partir da interpretação e regulação do comportamento desviante. Utilizando o aporte teórico da obra de Erving Goffman e dos elementos que perfazem a Sociedade Disciplinar de Michel Foucault, busca-se demonstrar a construção do sujeito estigmatizado como um subproduto do sistema penal. A identidade do delinquente resulta de um processo complexo que envolve o reconhecimento social de sua conduta como inadequada e o agir dos aparelhos do Estado que implicam no reforço dessa identidade desviante. O padrão desviante passa por um plano tripartido onde o Direito atua estabelecendo o modelo normativo da conduta, o campo social traça os parâmetros do sentido do comportamento normal e o Estado regula a concretização do processo de exclusão do sujeito. O processo de esquadramento do sujeito segue uma lógica de economia, o delinquente é o indivíduo que a relação de poderes escolhe para marginalizar e isolar. Aquele que é reconhecido enquanto desviante integra a sociedade na margem do fora.

PALAVRAS-CHAVE: Estigma. Sociedade Disciplinar. Delinquente. Antinarciso.

ABSTRACT: The text is a brief sociological research on the production of stigma from the interpretation and regulation of deviant behavior. Using the theoretical work of Erving Goffman and the elements that make up the Society Disciplinary by Michel Foucault seeks to demonstrate the construction of the subject stigmatized as a byproduct of the penal system. The identity of the offender is the result of a complex process that involves the social recognition of his conduct as improper act and the state apparatus involving the strengthening of this deviant identity. The deviant pattern undergoes a tripartite plan where the law acts establishing the normative model of behavior, the social field outlines the parameters of the sense of normal behavior and the state regulates the concretization of the exclusion of the subject. The process of exploration of the subject follows a logic of economy, the offender is the person who chooses the relation of power to marginalize and isolate. The one who is recognized as deviant in society integrates the outside edge.

KEYWORDS: Stigma. Disciplinary Society. Offenders. Antinarciso.

SUMÁRIO: Introdução; 1 Estigma: na margem de fora; 2 Sociedade disciplinar: os dispositivos de normalização; 3 Direito e disciplina: uma função estratégica; 4 Antinarciso: a inversão do mito; Conclusão; Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende abordar a produção da identidade delinquente, levando em consideração a inscrição dos estigmas carregados por estes indivíduos. No decorrer do texto, a intenção é mostrar que esse processo de subjetivação não ocorre ao acaso, mas que tal realidade desenha-se a partir de um jogo estratégico de poderes onde se mesclam o jurídico, o social e o político.

A marca individualizante do estigma desencadeia um duplo processo de exclusão: a autoexclusão, que acontece a partir da percepção do processo de diferenciação sofrido pelo Outro (1), e a exclusão social, alimentada pela sociedade que cria um mecanismo hostil de tratamento diferenciado aos indivíduos indesejados.

Utilizaremos como referenciais teóricos Erving Goffman, de quem adotaremos a conceituação e o desenvolvimento do estigma, e Michel Foucault para traçar modos de subjetivação como fatores de legitimação da ordem social numa relação circular e cúmplice, que estabelece a lógica de dominação social em função de uma dinâmica de produção de exclusão social como padrão de normalidade para uma sociedade disciplinar.

1 ESTIGMA: NA MARGEM DE FORA

Segundo Goffman, os gregos, que tinham bastante conhecimento de recursos visuais, criaram o termo *stigma* para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar algo de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava (1988, p. 11). Entretanto, o decorrer do tempo emprestou outras significações ao termo. Na Era Cristã foi tido como metáfora de graça divina (GOFFMAN, 1988, p. 11), e hoje, a acepção da palavra estigma possui contorno eminentemente negativo, tendo ligação com o indesejado que é alvo de preconceito.

A sociedade acaba por impor determinadas regras de categorização aos indivíduos, levando em conta atributos considerados normais e aceitáveis no cenário social. Os ambientes sociais estabelecem certo nível de probabilidade entre as categorias de pessoas que podem neles serem encontradas. Dessa forma, para Goffman, quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua *identidade social* (1988, p. 12-13).

Esse processo de percepção da característica do Outro acontece, inicialmente, em um nível inconsciente, no qual operamos um processo de expectativas quanto aos atributos do indivíduo a nossa frente, mas não reconhecemos de imediato a racionalização dessa expectativa. No momento em que passamos a problematizar o preenchimento dessas expectativas é que, segundo Goffman, percebemos que durante todo o tempo estivemos fazendo algumas afirmativas em relação àquilo que o indivíduo que está a nossa frente deveria ser (1988, p. 12). Esta caracterização apriorística que fazemos do indivíduo, uma exigência efetiva que realizamos, se apresenta como uma *identidade social virtual*, uma vez que não são os atributos pertencentes ao indivíduo, mas sim os atributos que esperamos encontrar. Em oposição, os atributos efetivamente possuídos pelo indivíduo formam sua *identidade social real*.

Desse modo, a característica *imputada* é um estigma, sobretudo quando seu efeito de descrédito é relevante e constitui uma discrepância entre a *identidade social real* e a *identidade social virtual*. O termo estigma é usado como referência a um atributo depreciativo, mas como apresenta Goffman, o que é preciso é uma linguagem de relações e não de atributos (1988, p. 13). É a relação intersubjetiva que define o valor do estigma, um atributo que estigmatiza pode gerar a normalidade do outro envolvido na relação, portanto é a partir da significação do estigma num ambiente relacional que definimos ou não seu valor de descrédito.

Há duas formas em que se apresenta o estigma: o estigmatizado é logo reconhecido como tal, sua marca é imediatamente percebida pelos demais, ou, em outra forma, trata-se daquele estigma que não é imediatamente perceptível. No primeiro caso, segundo Goffman, estamos diante da condição do *desacreditado* e no segundo, do *desacreditável*.

Podemos mencionar três tipos de estigmas que possuem certo nível de distinção. O primeiro conjunto está formado pelas *deformidades do corpo*, o segundo conjunto são questões morais, *as culpas, o caráter e as falhas de conduta*, e o terceiro, as diferenças de *etnia, tribos e raças*. O

conjunto que nos interessa é o segundo, a produção do estigma a partir das condutas desviantes e como esse indivíduo será tomado como desacreditado, apesar de portador de um estigma social e não físico.

2 SOCIEDADE DISCIPLINAR: OS DISPOSITIVOS DE NORMALIZAÇÃO

A análise de Foucault penetra nos interstícios ocultos, em que inúmeras formas de poder interferem na constituição do sujeito. Houve, durante a época clássica, uma descoberta do corpo como objeto e alvo de poder (FOUCAULT, 2002a, p. 117). O corpo treinável, manipulável, capaz de produzir força ganhou atenção, dava-se a abertura para o Homem-máquina. Segundo Foucault, existem dois registros de escrita para o Homem-máquina, um anátomo-metafísico, iniciado por Descartes; e outro, técnico-político onde se observa o conjunto de regulamentos militares, escolares e processos empíricos e refletidos para controlar e corrigir as operações do corpo (2002a, p. 117-118).

Esses são os caminhos da docilização dos corpos com registros bem distintos, pois em um momento se trata de submissão e utilização e em outro, de funcionamento e de explicação, nas palavras de Foucault: corpo útil e corpo inteligível. “O Homem-máquina” de La Mettrie é ao mesmo tempo uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro dos quais reina a noção de “docilidade” que une ao corpo analisável o corpo manipulável (2002a, p. 117).

Tal processo implica numa coerção ininterrupta que esquadrinha tempo, espaço e movimento. Esses métodos que permitem o controle minucioso do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar de “disciplinas” (2002a, p. 118). Essa política de coerção e manipulação calculada ativa um mecanismo perverso de assujeitamento, no qual o corpo entra numa maquinaria que o desarticula, mas ao mesmo tempo o recompõe em moldes ficcionais que assumem o papel da realidade.

Em busca da disciplina dos corpos, entra em cena a figura do “dispositivo” no pensamento estratégico de Foucault. Segundo Giorgio Agamben (2009, p. 38-51), para Foucault, os dispositivos implicam em um processo de subjetivação, produção de um sujeito, por meio de práticas, discursos, saberes, exercícios, enfim, instrumentos linguísticos ou não, que de forma heterogênea, atuavam para criação de corpos disciplinados para a atividade de governo. Estes dispositivos estão sempre presentes nas relações de poder e nas relações de saber.

É o que acontece através do dispositivo prisional, que produz consequências para o sujeito e provoca a formação do delinquente, tornando-o estigmatizado e predisposto a novas técnicas de governo (AGAMBEN, 2009, p. 47). A prisão objetiva colocar sob vigilância, bem como selecionar, filtrar e concentrar parte da população predefinida, submetendo-a ao assujeitamento.

A partir desse modelo ficam sugeridos os enquadres, os corpos não úteis devem ser marginalizados, separados, excluídos, não fazem parte de uma economia. Aquilo que está fora da normalização deve ser tratado em espaços individualizados. O processo de disciplinamento fabrica corpos dóceis e alimenta a sectarização dos “corpos inúteis”.

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 2002a, p. 119)

Essa microfísica tende a cobrir o corpo social inteiro, esse controle minucioso é necessário para a regulação utilitária do homem. Observe que o Estado não mais pode alcançar tamanho controle sem se perder em alguma forma de totalitarismo, logo o antigo poder absoluto e régio do soberano cede espaço para técnicas difusas e detalhadas de domesticação. A disciplina é uma anatomia política do detalhe (FOUCAULT, 2002a, p. 120).

Em primeiro lugar, a disciplina observa a distribuição dos indivíduos no espaço, daí a importância da economia do espaço: fábricas, escolas, hospitais, quartéis e prisões, são lugares determinados que visam não só o controle das comunicações, mas a produção do espaço útil. O tempo também tem função essencial na disciplina, a obrigação do horário, a elaboração temporal do ato, a articulação corpo-objeto que define a relação do corpo com o objeto que ele manipula, a utilização exaustiva “é proibido perder tempo que é contado por Deus e pago pelos homens” (2002a, p. 131).

O aparelho judiciário também se adaptará a essa mecânica da disciplina. O sucesso do poder disciplinar reside no uso dos instrumentos simples, dispositivos: um olhar hierárquico, a sanção normalizadora e o exame, como procedimento específico. Essa produção do homem moderno criou estigmas que penetram a noção de normalidade na sociedade até hoje. A disciplina funcionou como espécie de máquina pedagógica para adestramento que observou todos os detalhes. Adestrar corpos

vigorosos, *imperativo de saúde*; obter oficiais competentes, *imperativo de qualificação*; formar militares obedientes, *imperativo político*; prevenir a devassidão e a homossexualidade, *imperativo de moralidade* (2002a, p. 145). A preocupação com esses atributos levou a uma padronização do sujeito e a separação entre os indivíduos, contribuiu para a cultura da estigmatização do sujeito que nasce com algum sinal de imperfeição ou daquele que comete alguma *conduta desviante*.

As disciplinas estabelecem uma infrapenalidade, esse pequeno mecanismo penal é aplicado pela sociedade disciplinar como um todo. O sistema de micropenalidades funciona para sancionar problemas de tempo, da maneira de ser, dos discursos, do corpo e da sexualidade. A vigilância está em toda parte normalizando, inclusive na auto-observação. É passível de pena tudo que se afaste da regra, todos os desvios. O funcionamento jurídico-antropológico que a história da penalidade revela tem seu ponto de formação nessa técnica disciplinar que fez funcionar esses novos mecanismos de sanção normalizadora. O Normal se estabelece como princípio de coerção. Um campo de comparação é traçado, um espaço de diferenciação criado e o princípio de uma regra a seguir é apresentado.

Assim a sociedade disciplinar tece sua trama, distribuindo papéis e impondo padrões de existência, a técnica da disciplina forma um sujeito assujeitado que não se percebe enquanto alvo de manipulação. Dois resultados nos interessam nessa rede, a formação do padrão de *normalidade* imposta à sociedade e a produção dos espaços de diferenciação e exclusão que alcançam os indivíduos com a marca da “*anormalidade*”.

3 DIREITO E DISCIPLINA: UMA FUNÇÃO ESTRATÉGICA

O tratamento do direito encontrado em Foucault possui uma noção com contornos negativos, se apresenta como uma espécie de castrador formal, assumindo formas negativas de interdição formalista. É a partir do triângulo “poder, direito e verdade” que ele pretende organizar sua investigação.

O conceito de poder foucaultiano se situa em algum lugar entre o direito e a verdade: “O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso (FOUCAULT, 2006, p.8)”, “o poder produz realidade antes de reprimir” (FOUCAULT *apud* DELEUZE, 2006, p.38). O direito possui duas implicações nesses enunciados, primeiro ele produz verdade que legitima o discurso de poder, depois, sua forma está sedimentada na atitude de repressão, sendo a distribuição “poder, direito e verdade” relacional.

Foucault quer estudar o modo pelo qual o poder se exerce, o “como do poder”, conforme ele mesmo explica:

[...] em outras palavras, isso equivale a compreender os mecanismos do poder balizados entre os limites impostos de um lado pelo direito, com suas regras formais delimitadoras, e de outro pela verdade, cujos efeitos produzem, conduzem e reconduzem novamente ao poder. É nesse sentido que Foucault menciona a relação triangular que se estabelece entre esses três conceitos: poder, direito e verdade. (FOUCAULT, 2002b, p.28).

Mais factualmente a questão versará sobre quais as regras de direito de que o poder se utiliza para produzir discursos de verdade, “qual é esse tipo de poder capaz de produzir discursos de verdade que são, numa sociedade como a nossa, dotados de efeitos tão potentes?”(FOUCAULT, 2002, p.28; FOUCAULT *apud* O. BURMESTER, 2005, p.38). São múltiplas as relações de poder que coabitam na sociedade, entretanto essas relações de poder não se sustentam sem a economia de um discurso de verdade, o poder não se exerce sem a circulação de um discurso verdadeiro e esse discurso é produzido e legitimado pelo direito. A verdade é a norma, e assim estamos inseridos em relações de poder que necessitam de discursos de verdade para se estabelecer, os quais por sua vez estão imbricados no direito que afirma o que é ou o que não é. O direito se apresenta tal qual uma hermenêutica de mundo, mas uma hermenêutica que afirma o poder soberano e legitima as disciplinas necessárias ao modelo de repressão.

Nessa esteira, Foucault (2002b, p.32) propõe a seguinte análise pertinente ao direito: “o sistema de direito e o campo judiciário são o veículo permanente de relações de dominação, de técnicas de sujeição polimorfa”. Não se trata mais de analisar a legitimidade da norma, mas observar o resultado atingido pelo direito nos termos dos mecanismos de sujeição que ele põe em prática. Ao mesmo tempo Foucault não pretende a análise de poder do lado de dentro, mas antes em sua externalidade, no fora, no como se dá seu exercício e seu contato com seu objeto, com seu campo de

aplicação. A verdade foge do ambiente de valor, está mais próxima do campo de intenções, do porquê de sua produção. Impõe-se, afinal, a busca do poder naquele exato ponto no qual ele se estabelece e produz efeitos (FOUCAULT, 2002b, p. 33).

A verdade se profissionaliza, e no centro daquela relação triangular, a verdade é a norma. Nesse sentido, e antes de qualquer coisa, são os discursos verdadeiros que julgam, condenam, classificam, obrigam, coagem, trazendo consigo efeitos específicos de poder.

O direito funciona como o discurso regulador das disciplinas, dispositivo de controle, é ele que produz legitimidade para as técnicas de domesticação. É o direito que vai normatizar o que é normal e o que é anormal, o que é família e o que é desvio de conceito, exemplificando através do nosso Código Civil, que positiva os capazes, absolutamente incapazes e relativamente incapazes; positiva as relações familiares e prevê até mesmo a possibilidade do indivíduo dispor ou não do corpo.

4 ANTINARCISO: A INVERSÃO DO MITO

Essa sociedade disciplinar ao ditar os contornos da normalidade limitou, a um só tempo, as zonas de diferenciação entre indivíduos. Implica admitir que o reconhecimento dos *estigmas* possui um ambiente estreitamente ligado aos imperativos de normalização da disciplina.

Utilizaremos o mito de Narciso para percorrer a origem do que chamaremos de “*antinarciso*”, ou seja, o indivíduo estigmatizado na sociedade, que em oposição ao belo emblematizado nas pulsões pelo normal, concentra os atributos do feio, do mal, do indesejado. Nosso antinarciso, especificamente, será o sujeito delinquente, tanto o sujeito condenado, como o potencialmente condenável junto ao olhar do corpo social. Nessa esteira, apontaremos como pano de fundo a contribuição do aparelho judiciário penal e prisional como catalisador na formação dos estigmas e a sanção social aplicada ao indivíduo que passa a ser visto com repulsa e medo.

Na atualidade, a palavra "estigma" representa algo de mal, que deve ser evitado, uma ameaça à sociedade, isto é, uma identidade deteriorada por uma ação social (MELO, 2005). O

indivíduo que comete uma conduta desviante e é isolado na máquina prisional passa a ter sua identidade virtual tomada como real, independente daquilo que informe toda sua *biografia*. Entende-se que tudo o que alguém fez e pode, realmente, fazer, é passível de ser incluído em sua biografia, como o ilustra o tema relativo a Jekyll e Hyde (GOFFMAN, 1988, p. 73). A introdução do “biográfico” é importante na história da penalidade, porque ele faz existir o “*criminoso*” antes do crime e, num raciocínio limite, fora deste (FOUCAULT, 2002a, p. 211).

Esse mecanismo é revestido de uma sofisticada perversão. Observe que embora a regra formal seja de presunção de inocência, a mera suposição de crime ou desvio leva o indivíduo à margem, a meticulosidade desse mecanismo de estigmatização ganha contornos mais complexos quando até mesmo em uma atividade usual qualquer o indivíduo que desviou a regra passa a ser repudiado como *desacreditado*. Essas técnicas de atribuição de identidade desacreditada são mais visíveis quando o indivíduo carrega informações físicas e sociais desacreditáveis: negro, pobre, mal vestido ou de postura suspeita.

Como negar que nos dias atuais se um indivíduo vier pela rua em uma bicicleta às 22h, trajando roupas simples e tendo a pele negra não será posto em dúvida quanto à sua intenção? Ou uma moto que pare no sinal ao lado do seu carro com dois indivíduos não desperta sua suspeita? E ainda, qual a informação cerebral que se processa ao encontrar com membros de torcidas organizadas? Todos esses sujeitos encontram abrigo numa subjetividade potencialmente delinquente e ganham o rótulo do estigma aparente.

O outro tipo de identidade deteriorada e admitida como estigmatizada pela delinquência é a do prisioneiro, em três tempos: o condenado, o recluso sem condenação e o pós-cumprimento de pena. A sociedade passa a hostilizar tais indivíduos independente de qualquer grau de culpabilidade comprovada ou de “ressocialização” postulada e essa hostilidade encontra respaldo em dois momentos de reflexão: um primeiro de ordem estritamente social e empírico representado pelo grau de violência observado; um segundo pela comprovação, ao menos no discurso, de que a prisão deforma e fabrica delinquentes.

Nas grandes cidades, hoje em dia, exemplos que mostram como essa realidade está se banalizando saltam aos olhos: muros cada vez mais altos, vigilância eletrônica em simples casas residenciais, vigilantes nas ruas pagos pelos moradores (OLIVEIRA, 2005). Essa afirmação exemplifica o modelo de um campo social do medo que conseqüentemente leva a sério os atributos que servem para categorizar os estigmas.

Nas palavras de Foucault, a prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem, “[...] é de qualquer maneira não pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa.” (FOUCAULT, 2002a, p. 222).

A prática de subjugar o marginalizado ou de segregar, com o fito de normalizar o indivíduo que foge ao padrão desejado, assume uma feição singularmente plural e ameaçadora ao padrão globalizante, rotulando-o e transformando-o em vítima de crimes sistêmicos. É espécie de abuso do poder contra os excluídos. Enfim, a prisão indiretamente fabrica delinquentes, molda o feio, fabrica os antinarcisos.

Logo o rótulo legal, posto pelo Sistema Penal, dá ao segregado, pela diferença de cor, sexo, religião, ou mais especificamente para nosso estudo de classe social, seu lugar à margem da sociedade. No Sistema Penal cria-se o estigma criminalizador, o perfil do indivíduo criminoso que é retratado de acordo com bases empíricas, pois o menos favorecido tem, nos mais puros moldes lombrosianos, seus hábitos associados ao crime, sua área residencial ligada ao crime, enfim, suas feições sociais ligadas ao perfil criminológico. O sistema é a ele destinado, pune-o, não o protege, e quando pouco, o persegue com menos insistência. O estigmatizado cumpre a pena do sistema e a pena da sociedade.

É nesse sentido que, dentro da criminologia, o princípio do interesse social e delito natural conceitua como delitos naturais aqueles que representam “a ofensa de interesses fundamentais, de condições essenciais à existência de toda a sociedade. Os interesses protegidos pelo direito penal são comum a todos os cidadãos” (BARATTA, 2002, p. 42-43). Os delitos artificiais, que seriam resultantes da violação de “arranjos políticos e econômicos”, seriam poucos se comparados aos delitos naturais, estes sim decorrentes da “criminalidade verdadeira e própria”, mais repreendidos pelos cidadãos normais. Entretanto, como crítica, se contrapõe que o desvio é uma realidade construída e mediante as reações e definições da sociedade é que deixa ou não de ser caracterizado como tal, posto como conduta criminosa. O poder de definir é jogo político e é utilizado nas relações contra determinados grupos sociais (BARATTA, 2002, p. 117-120).

O pré-conceito de um homem abstrato e de posturas esperadas nos meios dominantes delinea assim o que é correto, quais vícios são aceitos e em que dosagens e quais perversões são adequadas ao homem civilizado. Formado o conceito do homem padrão surge o seu oposto, o homem desviante, que não deve ser aceito entre os outros, pelas suas diferenças, que esbarram na tolerância.

O que está à margem da sociedade deve receber um sinal claro para que a sua chegada seja percebida, pois a face desviante nem sempre está exposta com clareza; as desculpas para a segregação nem sempre são convincentes, o indesejado deve estar reconhecível.

CONCLUSÃO

A sociedade disciplinar que Foucault pinta, com seu séquito interminável de vigilância, controle e adestramento é, francamente, sinistra. Mas – permitindo-nos um neologismo – a “sociedade indisciplinar” que temos é, de outro lado, insuportável (OLIVEIRA, 2005). A provocativa afirmação do professor Luciano Oliveira faz total sentido para a realidade brasileira, de fato estamos submersos na sufocante “sociedade indisciplinar” mencionada.

Entretanto, a trama que nos leva até essa sociedade sem rédeas passa, indubitavelmente, pelas técnicas administradas na sociedade disciplinar de Foucault. O que nos leva a afirmar isso? As técnicas de normalização e os padrões adotados como “alvo de desejo” mesmo em nossa realidade indisciplinar pertencem a um modelo de disciplinas trabalhadas ao longo da história.

O adestramento da sociedade disciplinar não deixou de existir enquanto técnica de docilização, mas a imposição desse poder disciplinar em contextos híbridos como o brasileiro produziu violência. Podemos falar em dois cenários distintos que se interconectam para refletir a realidade hoje. Primeiro uma cena onde as relações sociais se desenvolvem entre *normais x estigmatizados*, a ideologia dos corpos úteis e das disciplinas de docilização serviu para produzir diferenciação e colocar em evidência o *diferente enquanto diferente*. No outro cenário, uma sociedade que desconheceu a disciplina pela total inacessibilidade a escalas de valor, essa parcela sofre e produz violência.

Os mecanismo de vigilância estão postos, servindo em duas frentes: a autovigilância do indivíduo normal que manipula o estigma; e a vigilância constante que recai sobre o indivíduo que está no fora, aquele que não está enquadrado no *normal*, o estigmatizado pela conduta desviante. Vivemos a *distopia*.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.
- DELEUZE, Gilles. **Foucault**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 25. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002a.
- _____. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2002b.
- _____. Verdade e Poder. In: **Microfísica do Poder**. 22. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006a.
- _____. História da sexualidade, vol.1, **A vontade de Saber**. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006b.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação de identidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.
- MELO, Zélia Maria de. **Os estigmas**: a deterioração da identidade social. Disponível em: <
<http://www.sociedadeinclusiva.pucminas.br/anaispdf/estigmas.pdf> >. Acesso em: 04 abr. 2008.
- O. BURMESTER, Ana Maria. Em defesa da sociedade. In: RAGO, Margareth; ORLANDI, Luiz B. L.; VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). **Imagens de Foucault e Deleuze**: ressonâncias nietzschianas. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.
- OLIVEIRA, Luciano. **Os direitos humanos e seu subsolo disciplinar – Uma leitura anti-foucaultiana de Michel Foucault**. Texto apresentado no *I Encontro Nacional “Direitos Humanos no Século XXI”*, realizado pela ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos – Pesquisa e Pós-Graduação). Rio de Janeiro, junho de 2005.

Notas

- (1) O termo aqui está grafado em maiúsculo por adotar a visão psicanalítica de Lacan para reconhecimento do Outro.

Renata Celeste*

Mestre e Doutoranda pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Professora e Coordenadora Adjunta da Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades” (FADIC); Servidora Pública do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Amanda Salgado**

Graduanda em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC); integrante do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica “O Cogito e o Impensado: estudos de direito, Biopolítica e subjetividades” (FADIC).

Artigo recebido em: 01/01/2017

Artigo aprovado em: 29/01/2017